



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI045A-2017

CONTRATO 193-2017

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **RECUPERAR RECICLADORA LTDA – ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 08.986.458/0001-73, com sede na Rua Campo Mourão, n.º 1727, bairro Jardim, Ibirubá - RS, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **GABRIEL SANDER**, portador(a) do CPF n.º 008.386.640-08 e RG n.º 3080482676, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento 1 - Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Coleta SELETIVA e Transporte de Resíduos sólidos domésticos orgânicos e não-recicláveis, além dos comerciais classificados como não-perigosos (ABNT NBR 10004/2004) e 2 - Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Coleta SELETIVA e Transporte de Resíduos sólidos domésticos e Comerciais RECICLÁVEIS, para atender as necessidades deste Município, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para o item 01 e o valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para o item 02, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Item	Especificação
01	<ul style="list-style-type: none">• É objeto desta licitação, Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Coleta SELETIVA e Transporte de <u>Resíduos sólidos domésticos orgânicos e não-recicláveis, além dos comerciais classificados como não-perigosos (ABNT NBR 10004/2004)</u>, com disponibilidade de no mínimo 01(um) caminhão com sistema compactador, devidamente identificado.• O caminhão deverá adotar um percurso fixo, que deve ser divulgado nos meios de comunicação, passando pelas ruas e estradas em distância de até 120 km (cento e vinte quilômetros) percorridos por dia para a coleta.• Os resíduos coletados deverão ser transportados para o Aterro Sanitário da Linha Duas, local licenciado de propriedade do Município, localizado a 5 km (cinco quilômetros) do centro da cidade, sendo que a contratada deverá obedecer a uma conduta operacional de descarga a ser definida pela equipe técnica que opera o Aterro Sanitário, atendendo as necessidades deste Município, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que fazem parte integrante do mesmo, para todos os efeitos, em especial o Termo de Referência.• Os serviços objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis e dos regulamentos parte integrante deste edital, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após atestado de recebimento efetuado por servidor habilitado e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistências ou especificações diferentes da proposta, não serão aceitos.
QUANTIDADE - 12	
UNIDADE - MÊS	
VALOR MENSAL: R\$ 23.000,00	
VALOR GLOBAL: 276.000,00	
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017	

- a) O serviço deverá ser efetuado com no mínimo 01 (um) Caminhão coletor compactador, sendo modelo com no máximo 10(dez) anos, e em perfeito estado de conservação, comprovado pelo Departamento de Trânsito do Município.
- b) Para o caminhão, a empresa deverá dispor de 01 (um) motorista e 03 (três) garis devidamente habilitados para tal, e funcionários aptos para o recolhimento dos resíduos ou realização dos serviços.
- c) A coleta ficará sob inteira responsabilidade da contratada e fiscalizada pela Prefeitura, devendo ser realizada de segunda-feira a sábado e transportados até aterro sanitário da Linha Duas sempre em horário comercial não podendo descarregar a noite ou fora do horário de funcionamento do Aterro Sanitário.
- d) A prestação dos serviços deverá ser realizada em dias, horários e roteiros pré-determinados, em todos os bairros, inclusive Distrito Industrial e Distritos de Alfredo Brenner e Santo Antônio do Bom Retiro.
- e) Resíduos sólidos domésticos. Não estão aqui inclusos resíduos de poda, resíduos de capina e varrição, resíduos industriais de qualquer natureza, resíduos hospitalares, resíduos de construção civil, e outros resíduos considerados

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



perigosos pelas normas de classificações da ABNT.

f) A empresa vencedora deverá apresentar em no máximo 5(cinco) dias, sob pena de inabilitação, o certificado de propriedade dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços. Na hipótese de veículos locados, deverá ser apresentado o contrato de locação dos mesmos registrados no cartório de títulos e documentos, exigência indispensável para assinatura do contrato.

g) Todos os custos com a execução contratual correrão por conta da contratada, já incluídas no valor do contrato as despesas, impostos, taxas, limpezas, óleos lubrificantes, combustíveis, custo com os funcionários e sua segurança e todas as demais despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, de qualquer natureza e seguro de vida para cada um deles.

h) É vedada a empresa e a seus funcionários a pré-catação dos resíduos, sob pena de multa, devendo todo o material recolhido ser encaminhado para o Aterro Sanitário.

i) Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo da atividade pertinente (com comprovação através de Alvará de Licença, Contrato Social ou outro documento oficial), ao objeto da licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

j) Os Serviços serão prestados imediatamente após a assinatura do Contrato, ou após fim da vigência do contrato emergencial em vigor.

Pagamento: Será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação, acompanhadas da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

l) Não caberá desistência da Licitante, após o encerramento do certame, nem a recusa da prestação do respectivo serviço, a não ser se decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Caso contrário, a empresa será penalizada, conforme art. 87, da Lei 8.666/93.

m) Os equipamentos deverão ser estanques de forma a evitar o vazamento de líquidos e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;

n) Os equipamentos deverão conter identificação visível da CONTRATADA e o número de telefone para contato com a empresa e com a Secretaria responsável pela fiscalização do contrato, informando a possibilidade de serem realizadas reclamações ou denúncias relacionadas ao serviço;

o) Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir aos coletores que solicitem a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;

p) Os veículos coletores deverão ser providos de caixa com sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio;

q) Qualquer mudança na marca, modelo, ano de fabricação dos veículos e equipamentos ficará sujeita à análise prévia pelo Município, devendo os mesmos apresentar qualidade igual ou superior ao utilizado;

r) Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras;

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- s) A contratada deverá submeter à fiscalização da contratante todos os veículos de coleta e carteiras profissionais dos coletores e motoristas atuantes no trabalho, para vistoria periódica em horário a ser definido pela Secretaria responsável;
- t) Cada veículo em serviço deverá carregar 02 (duas) vassouras e 02 (duas) pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço;
- u) Os caminhões deverão ter dispositivo de monitoramento e rastreamento com acesso ao Setor de Controle Interno do Município e ao setor de fiscalização do contrato da Secretaria Municipal responsável.

Conforme o caso poderá ser aplicado multas nos seguintes valores:

- a) por não executar corretamente o roteiro designado pela fiscalização do CONTRATANTE dentro do setor de coleta:
Multa de 1,00% do valor mensal do contrato, por roteiro não executado corretamente;
- b) por não recolher todos os resíduos que estiverem corretamente dispostos para a coleta:
Multa de 0,05% a 0,50% do valor mensal do contrato, por economia não coletada completamente;
- c) por deixar suja a via pública por derramamento de detritos de resíduos sólidos coletados:
Multa de 0,10% a 2,00% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- d) por amontoar os resíduos sólidos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento, deixando-os dessa forma por prazo superior a 2 (duas) horas:
Multa de 0,10% a 1,00% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- e) por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa:
Multa de 0,10% a 0,50% do valor mensal do contrato, por veículo, por ocorrência;
- f) por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pela fiscalização do CONTRATANTE:
Multa de 0,20% a 1,00% do valor mensal do contrato, por funcionário, por dia;
- g) por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data prevista em contrato:
Multa de 1,00% do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias;
- h) por recolher resíduo sólido seco/orgânico em discordância com o cronograma de execução (recolher resíduo seco no dia de orgânico e vice-versa):
Multa de 0,10% a 0,50% do valor mensal do contrato, por irregularidade.

ROTEIRO DE COLETA

ÁREA 1- CENTRO

Segunda a Sábado - Entre a Rua Mauá e Júlio Rosa e, entre a Rua Dumoncel Filho e Rua Três de Outubro, e, Rua Dumoncel Filho até a Cotribá.

ÁREA 2

Segunda, Quarta e Sexta - Bairro Progresso, Bairro Odila até a Linha Pulador Norte, Bairro Unida, Bairro Santa Helena, Bairro Floresta, Bairro Chácara e Bairro Bangu.

ÁREA 3

Terças, quintas e sábados - Bairro Planalto, Bairro Jardim, Bairro Pôr do Sol, Bairro São Jacob, Bairro Hermany, Bairro Esperança, Hípica e Loteamento Bonfanti

ÁREA 4

Quinta-feira - Distrito Industrial, RS 223 entre o Mangueirão, propriedade dos Irmãos Borhz, Três Tentos, Coprel e Mecavel,- VRS 824 entre Professor Lutz, Matadouro Lair Grave, IFRS.

ÁREA 5

Quinzenal, Sexta-Feira - Alfredo Brenner e Santo Antônio do Bom Retiro.

Obs.: O roteiro poderá ser alterado conforme as necessidades do município.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Item	Especificação
02	<ul style="list-style-type: none">• É objeto desta licitação, a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos sólidos domésticos e comerciais RECICLÁVEIS, de forma SELETIVA, com disponibilidade de no mínimo 01(um) caminhão com carroceria em formato baú com sistema basculante e abertura traseira e laterais, conforme ilustrado abaixo, devidamente identificado.• O caminhão deverá adotar um percurso fixo, que deve ser divulgado nos meios de comunicação, passando pelas ruas e estradas em distancia de ate 120 Km (cento e vinte quilômetros) percorridos por dia para a coleta.• Os materiais coletados deverão ser transportados para o local de triagem localizado junto a Avenida Brasil, nº 3295-A, bairro Hermany, município de Ibirubá, ou local determinado pela municipalidade não ultrapassando o limite de quilometragem de até 120 Km. Os rejeitos oriundos desta destinação deverão ser coletados e transportados pela contratada até o aterro sanitário da Linha Duas, local licenciado de propriedade do Município, localizada a 5 Km(cinco quilômetros) do centro da cidade, sendo que a contratada deverá obedecer uma conduta operacional de descarga a ser definida pela equipe técnica que opera o Aterro Sanitário, atendendo as necessidades deste Município, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que fazem parte integrante do mesmo, para todos os efeitos, em especial o Termo de Referência.• Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, e dos regulamentos parte integrante deste edital, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após atestado de recebimento efetuado por servidor habilitado e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistências ou especificações diferentes da proposta, não serão aceitos.
QUANTIDADE – 12	
UNIDADE – MÊS	
VALOR MENSAL: R\$ 22.000,00	
VALOR GLOBAL: R\$ 264.000,00	
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017	

a) O serviço deverá ser efetuado com no mínimo 01 (um) Caminhão coletor com carroceria formato baú com sistema basculante e aberturas traseira e laterais, conforme ilustrado no item 03 deste anexo, sendo, modelo com no máximo 10(dez) anos, e em perfeito estado de conservação, comprovado pelo Departamento de Trânsito do Município.

b) Para o caminhão, a empresa deverá dispor de 01 (um) motorista, e 03 (três) garis devidamente habilitados para tal, e funcionários aptos para o recolhimento dos resíduos ou realização dos serviços.

c) A coleta ficará sob inteira responsabilidade da contratada e fiscalizada pela Prefeitura, devendo ser realizada de segunda-feira à sábado e transportados até o local de triagem sempre em horário comercial não podendo descarregar a noite ou fora do horário de funcionamento .

d) A prestação dos serviços deverá ser realizada em dias, horários e roteiros pré-determinados, em todos os bairros, inclusive Distrito Industrial e Distritos de Alfredo Brenner e Santo Antônio do Bom Retiro.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



e) Resíduos sólidos domésticos. Não estão aqui inclusos resíduos de poda, resíduos de capina e varrição, resíduos industriais de qualquer natureza, resíduos hospitalares, resíduos de construção civil, e outros resíduos considerados perigosos pelas normas de classificações da ABNT.

f) A empresa vencedora deverá apresentar em no máximo 5(cinco) dias, sob pena de inabilitação, do certificado de propriedade dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços. Na hipótese de veículos locados, deverá ser apresentado o contrato de locação dos mesmos registrados no cartório de títulos e documentos, exigência indispensável para assinatura do contrato.

g) Todos os custos com a execução contratual correrão por conta da contratada, já incluídas no valor do contrato as despesas, impostos, taxas, limpezas, óleos lubrificantes, combustíveis, custo com os funcionários e sua segurança e todas as demais despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, de qualquer natureza e seguro de vida para cada um deles.

h) É vedada a empresa ou seus funcionários, a pré-catação dos resíduos, sob pena de multa, devendo todo o material recolhido, ser encaminhado para o Aterro Sanitário, onde a reciclagem será realizada por Associação conveniada em área licenciada para tal.

i) Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo da atividade pertinente (com comprovação através de Alvará de Licença, Contrato Social ou outro documento oficial), ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

j) Os Serviços serão prestados imediatamente após a assinatura do Contrato, ou após fim da vigência do contrato emergencial em vigor.

l) Pagamento: Será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação, acompanhadas da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

m) Não caberá desistência da Licitante, após o encerramento do certame, nem a recusa da prestação do respectivo serviço, a não ser se decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Caso contrário, a empresa será penalizada, conforme art. 87, da Lei 8.666/93.

n) Os equipamentos deverão ser estanques de forma a evitar o vazamento de líquidos e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;

o) Os equipamentos deverão conter identificação visível da CONTRATADA e o número de telefone para contato com a empresa e com a Secretaria responsável pela fiscalização do contrato, informando a possibilidade de serem realizadas reclamações ou denúncias relacionada ao serviço;

p) Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir aos coletores que solicitem a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;

q) Os veículos coletores deverão ser providos de caixa com sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio;

r) Qualquer mudança na marca, modelo, ano de fabricação dos veículos e equipamentos ficará sujeita à análise prévia pelo Município, devendo os mesmos apresentar qualidade igual ou superior ao utilizado;

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



s) Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras;

t) A contratada deverá submeter à fiscalização da contratante todos os veículos de coleta e carteiras profissionais dos coletores e motoristas atuantes no trabalho, para vistoria periódica em horário a ser definido pela Secretaria responsável;

u) Cada veículo em serviço deverá carregar 02 (duas) vassouras e 02 (duas) pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço;

v) Os caminhões deverão ter dispositivo de monitoramento e rastreamento com acesso ao Setor de Controle Interno do Município e ao setor de fiscalização do contrato da Secretaria Municipal responsável.

Conforme o caso poderá ser aplicado multas nos seguintes valores:

a) por não executar corretamente o roteiro designado pela fiscalização do CONTRATANTE dentro do setor de coleta:
Multas de 1,00% do valor mensal do contrato, por roteiro não executado corretamente;

b) por não recolher todos os resíduos que estiverem corretamente dispostos para a coleta:
Multas de 0,05% a 0,50% do valor mensal do contrato, por economia não coletada completamente;

c) por deixar suja a via pública por derramamento de detritos de resíduos sólidos coletados:
Multas de 0,10% a 2,00% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

d) por amontoar os resíduos sólidos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento, deixando-os dessa forma por prazo superior a 2 (duas) horas:
Multas de 0,10% a 1,00% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

e) por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa:
Multas de 0,10% a 0,50% do valor mensal do contrato, por veículo, por ocorrência;

f) por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pela fiscalização do CONTRATANTE:
Multas de 0,20% a 1,00% do valor mensal do contrato, por funcionário, por dia;

g) por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data prevista em contrato:
Multas de 1,00% do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5(cinco) dias;

h) por recolher resíduo sólido seco/orgânico em discordância com o cronograma de execução (recolher resíduo seco no dia de orgânico e vice-versa):
Multas de 0,10% a 0,50% do valor mensal do contrato, por irregularidade.

ROTEIRO DE COLETA

ÁREA 1- CENTRO

Segunda a Sábado- Entre a Rua Mauá e Julio Rosa e, entre a Rua Dumoncel Filho e Rua Três de Outubro, e, Rua Dumoncel Filho até a Cotribá.

ÁREA 2

Terças, quintas e sábados – Bairro Progresso, Bairro Odila até a Linha Pulador Norte, Bairro Unida, Bairro Santa Helena, Bairro Floresta, Bairro Chácara e Bairro Bangu.

ÁREA 3

Segundas, quartas e sextas - Bairro Planalto, Bairro Jardim, Bairro Pôr do Sol, Bairro São Jacob, Bairro Hermany, Bairro Esperança, Hípica e Loteamento Bonfanti

ÁREA 4

Quinta Feira – Distrito Industrial, RS 223 entre o Mangueirão, propriedade dos Irmãos Borhz, Três Tentos, Coprel e Mecavel,- VRS 824 entre Professor Lutz, Matadouro Lair Grave, IFRS.

ÁREA 5

Quinzenal, sexta feira – Alfredo Brenner e Santo Antônio do Bom Retiro.

Obs.: O roteiro poderá ser alterado conforme as necessidades do município

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia da prestação dos serviços, conforme as quantidades solicitadas, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.3 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente à quantidade de horas prestadas mediante ordem de fornecimento ou requisições da Secretaria, ainda, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.4 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

4.1.1. Emitir Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade da Secretaria.

4.1.2. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.3. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

4.2.6. Abertura de um escritório local com atendimento aos munícipes/usuários, para orientações, solicitações e reclamações, em um prazo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato;

4.2.7. Cumprir às demais disposições contidas no Edital e respectivo Termo de Referência, no que lhe compete.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5.8 - Conforme o caso poderão ser aplicadas ainda as penalidades previstas no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, aprovado para o exercício financeiro, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam são as seguintes:

Atividade 2169 Rubrica: 339039.00000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: Anderlei Abdair Klein – Médico Veterinário e Roberto Zeilmann – Agente de Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

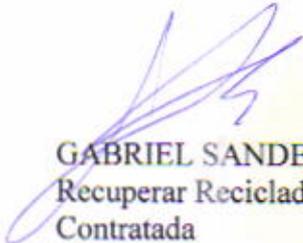
8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município. Está vedada pela Contratada durante a vigência do contrato realizar cessão de crédito em favor de terceiros.

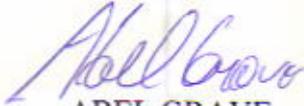
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá - RS, 29 de novembro de 2017.


GABRIEL SANDER
Recuperar Recicladora Ltda – ME
Contratada


ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:

